

Homologado em 11/03/2022, DODF nº 49, de 14/03/2022, pag. 7.
Portaria nº 218, de 11/03/2022, DODF nº 49, de 14/03/2022, pag. 6.

PARECER Nº 22/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00233747/2019-72

Interessado: **Escola de Paisagismo de Brasília**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola de Paisagismo de Brasília; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

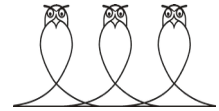
O presente processo, autuado em 18 de dezembro de 2019, de interesse da Escola de Paisagismo de Brasília, situada no SHIN CA 2, Lote 2, Bloco H, Edifício Indálico, Salas 7 a 15, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Paisagismo de Brasília Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.520.548/0001-13, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para continuidade da oferta da Educação Profissional e Tecnológica, de forma presencial, com o curso técnico de nível médio de Técnico em Paisagismo, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, além da aprovação de documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Curso.

A Portaria nº 336/SEEDF, de 26 de outubro de 2005, com base no Parecer nº 206/2005-CEDF, credenciou a Escola de Paisagismo de Brasília, sediada à época no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba “A”, CET, Módulo “D”, Pav. Térreo, Brasília - DF, e autorizou o curso técnico de nível médio de Técnico em Paisagismo.

A instituição educacional teve seu último credenciamento autorizado, conforme disposto na Portaria nº 248/SEEDF, de 31 de dezembro 2010, com fulcro no Parecer nº 299/2010, até 31 de dezembro de 2019, sendo autorizada a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Paisagismo, estando a Escola de Paisagismo de Brasília e sua mantenedora situadas no SHIN CA 2, Lote 2, Bloco H, Salas 7 a 15, Edifício Indálico, Brasília - DF.

Insta salientar que o período de credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, contudo, tendo sido autuado tempestivamente, a instituição encontra-se amparada pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Por fim, por se tratar da mesma instituição educacional, foi anexado o Processo SEI/GDF nº 00080-00211588/2019-55, autuado em 12 de novembro de 2019, que trata da solicitação de mudança de endereço da instituição educacional e da mantenedora, ambas do SHIN CA 2, lote 2, Edifício Indálico, salas 7 a 15 - Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, para Estrada EPTG, Chácara 54, salas 29, 30, 31, 32 e 33, Setor Habitacional Vicente Pires, Distrito Federal.



Constatou-se, durante visita de inspeção *in loco*, o funcionamento irregular da Escola de Paisagismo de Brasília e sua mantenedora no novo endereço, sem a devida autorização do setor competente da SEEDF e incompleto o Certificado de Licenciamento, RLE@DIGITAL, pois não possui licenças vigentes de todos os órgãos licenciadores.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e a instrução do processo, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Dos documentos legais:

A Escola de Paisagismo de Brasília apresentou os documentos legais nas condições exigidas para o pleito de credenciamento, sendo o certificado de licenciamento (Rle@digital), datado de 27 de novembro de 2020, contemplando a modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, com licenças vigentes expedidas por parte dos órgãos licenciadores contudo, a instituição teve seu licenciamento **INDEFERIDO** pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, bem como, o licenciamento pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC, encontra-se, ainda, **EM ESTUDO**, situação constatada em consulta ao RLE@DIGITAL realizada em 21 de janeiro de 2022.

Registra-se o encaminhamento pelas equipes técnico-pedagógicas de sete diligências e comunicados para a instituição educacional, no período de 11 de outubro de 2020 a 23 de dezembro de 2021, solicitando informações quanto às tratativas realizadas pela instituição educacional para a solução das pendências em seu licenciamento, sem, contudo, contemplar as exigências, com o seguinte texto no final da última comunicação:

Mais uma vez reportamos ao atendimento da Diligência n.º 78/2021 - SEE/SEC CEDF em anexo, encaminhada em 18 de novembro de 2021 e ainda não cumprida.

Ressaltamos que o atendimento da diligência faz-se necessário para continuidade do trâmite dos processos SEI/GDF n.º 00080-00233747/2019-72 e n.º 00080-00211588/2019-55, que tratam, respectivamente, do pedido de credenciamento da Escola de Paisagismo de Brasília e do pleito de mudança de endereço da instituição educacional e de sua mantenedora.

Diante do exposto solicitamos à Escola de Paisagismo de Brasília e sua Mantenedora que apresente o Registro de Licenciamento - RLE-Digital até o próximo dia 20 de janeiro de 2022, sem o qual terá a indicação expressa de indeferimento na Câmara de Educação Básica – CEB.

(sic)

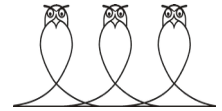
Diante de todas essas comunicações e diligências, a instituição educacional apresentou suas primeiras justificativas em 7 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

[...] informamos que tomamos as providências para regularização das pendências listadas no mesmo, conforme breve histórico a seguir:

1 - Em agosto de 2019 demos início ao processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a vistoria foi realizada em 25/11/2019, ocasião em que foram solicitadas algumas providências de adequação das instalações, mencionadas no – Termo de Notificação [...];



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2 – Inicialmente, no ato da notificação, foi nos concedido um prazo de 30 dias para a implementação das medidas listadas no referido Termo de Notificação, no entanto, em razão da complexidade de algumas medidas, solicitamos, conforme prevê a legislação, a prorrogação do prazo por 180 dias, sendo que o pleito foi atendido.

3 – Após a concessão do prazo e em contato com a administração do condomínio contatamos os profissionais habilitados para elaborar os projetos e as obras solicitadas, no entanto durante a elaboração do projeto, no início de 2020 a Pandemia do COVID 19 desorganizou totalmente o planejamento estabelecido, impactando principalmente na execução do projeto e realização de obras,[...];

[...] informamos que a viabilidade encontra-se em estudo na Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil-SUDEC por falta de inspeção no local, que ainda não foi realizada devido aos atrasos impostos ao processo, perante a situação que a Pandemia nos proporcionou. Declaramos que estamos no aguardo desse procedimento para solucionar, de uma vez, essa pendência.

(sic)

Em resposta à diligência encaminhada em 18 de novembro de 2021, responde a instituição educacional:

Venho esclarecer [...] que foi solicitado uma adequação na estrutura da Escola de Paisagismo de Brasília pelos bombeiros e que o projeto está pronto para análise e uma terceira vistoria será feita em breve pelos bombeiros. Liberado pelos bombeiros, teremos nossa licença de funcionamento.

Por isso, venho por meio deste, solicitar que nos conceda um novo prazo para a finalização dessas adequações.

(sic)

Restou esclarecido à instituição educacional que:

Em atenção a solicitação de prazo para finalização das adequações exigidas pelos órgão licenciadores dependem de decisão superior.

Para que seja submetida à análise superior necessitamos de um histórico em ordem cronológica das tratativas com tais órgãos licenciadores, assim como documentos que as comprovem tais como ofícios, e-mails, relatórios de visita...

Solicita-se atenção em responder estes esclarecimentos em até 5 dias úteis, e em caso de dúvidas, contatar o técnico responsável para esclarecimentos.

(sic)

Por fim, em 20 de janeiro de 2022, a instituição educacional encaminhou nova comunicação, com esclarecimentos idênticos aos apresentados em 2020 e fez novo pedido de dilação de prazo, conforme segue:

Cientes sobre a necessidade de atendimento da Diligência n.º 78/2021 - SEE/SEC CEDF para continuidade do trâmite dos processos SEI/GDF n.º 00080-00233747/2019-72 e n.º 00080-00211588/2019-55, que tratam, respectivamente, do pedido de recredenciamento da Escola de Paisagismo de Brasília e do pleito de mudança de endereço da instituição educacional e de sua mantenedora, venho aqui informar que ainda não conseguimos o Registro de Licenciamento e que estamos aguardando atendimento junto ao Corpo de Bombeiros para encaminharmos os documentos que comprovem o andamento do atendimento às exigências solicitadas por esse órgão. O Problema é que já tivemos o atendimento cancelado por 3 vezes, devido às novas medidas de segurança para contenção da pandemia e também pela ausência de funcionários que estão contaminados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto, nós da Escola de Paisagismo de Brasília solicitamos um pequeno prazo até a próxima semana para conseguirmos enviar a documentação. Sei que já estamos atrasados, mas é a única alternativa que temos de conseguir regularizar a situação da Escola de Paisagismo de Brasília.

(sic)

O caso em tela mostra a situação irregular vivenciada pela instituição educacional que está funcionando em endereço não autorizado e, ainda, a situação agravante da falta de documento necessário para a concessão de seu recredenciamento, qual seja, a Licença de Funcionamento expedida pelo Sistema RLE@DIGITAL com o deferimento de todos os órgãos licenciadores, o que não ocorre ante a ausência de licenciamento por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC.

Constata-se que apesar de diversas tentativas realizadas pelos técnicos, tanto do setor competente da SEEDF quanto do CEDF, por um longo período, a instituição educacional não apresentou documentos esclarecedores para continuidade do trâmite processual, ficando prejudicada a análise dos documentos organizacionais.

Dessa feita, o indeferimento do pleito, ante a ausência de documento imprescindível, é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento da Escola de Paisagismo de Brasília, situada no SHIN CA 2, Lote 2, Bloco H, Edifício Indálico, Salas 7 a 15, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Paisagismo de Brasília Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.548/0001-13,;
- b) determinar à instituição educacional que se abstenha de efetuar novas matrículas, a contar do ano letivo de 2022;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEPT
em 22/02/2022.

WILSON CONCIANI
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica
do Conselho de Educação do Distrito Federal